

Procurador acha que JORNAL DO BRASIL sonegador usa dívida fiscal como capital *Pública*

Brasília — “A conversão do projeto em lei vai significar a morte da indústria da dívida fiscal, que é um odioso privilégio de sonegadores e devedores relapsos. Graças às falhas do nosso sistema processual e ao desaparecimento do Judiciário, eles formam um excelente capital de giro, que só em débitos para com a Fazenda nacional chegam a Cr\$ 57 bilhões, excluindo a previdência social, Estados e municípios”.

Ao fazer tais afirmações, o procurador-geral da Fazenda nacional, Cid Heráclito de Queiróz, procurou defender de manifestações contrárias o novo sistema de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, que entrará em vigor em 1981. Na última quarta-feira, o Congresso aprovou o substitutivo do Senador José Lins (PDS-CE) apresentado ao projeto original do Governo.

IMPUNIDADE

Este capital de giro, no caso das pessoas jurídicas, segundo o Sr Cid Heráclito de Queiróz, é formado na maioria dos casos com o produto do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) pago pelos consumidores, “ou seja, pelo cidadão comum, quando fuma seu cigarro ou bebe sua cerveja”.

Exemplifica ele: “Numa indústria de cigarros em que a alíquota do tributo é elevada, inclusive supera o preço de produção, a retenção do IPI com a certeza de impunidade acaba se revelando melhor que tomar um empréstimo”. Mas este tipo de ação que se revela contra a própria sociedade não se esgota neste caso, repetindo-se com o Imposto de Renda descontado na fonte e pago pelos assalariados em todo o Brasil, além das contribuições previdenciárias.

“O que ocorre na prática”, prossegue, “é que os devedores

se apropriam indevidamente — fato definido como crime — porque sabem que a cobrança judicial será lenta e pouco eficaz. Muitos acabam se beneficiando da prescrição, que é um instituto jurídico que visa punir a inércia do credor”.

Entretanto, no caso da cobrança da dívida ativa da Fazenda pública, segundo o procurador-geral da Fazenda, “pune-se o erário, o patrimônio da coletividade, pela inércia de um funcionamento da administração ou de um serventário da justiça, ou pela inadequação do sistema processual e pelo desaparecimento do Judiciário”.

Admite o Procurador-Geral da Fazenda que o texto original do projeto abrangia a execução da dívida ativa das empresas públicas, submetendo-a, porém, à inovação do controle de legalidade no ato de apuração e inscrição. Contudo, foi acolhida emenda pela comissão mista do Congresso que examinou a matéria, suprimindo a referência às empresas públicas.

“Esta supressão não teve objeção por parte do Ministério da Fazenda porque a legislação especial de várias empresas já lhe assegura o privilégio de empresas públicas”, afirma o Procurador. Aliás, quanto às emendas apresentadas ao projeto original, o Ministério da Fazenda sugeriu a aprovação de 24 propostas, dentre as 68 apresentadas.

SOLIDÁRIOS

Quanto à objeção feita à responsabilidade solidária do síndico, comissário, liquidante, inventariante ou administrador que alienar ou der em garantia qualquer dos bens administrativos antes de satisfeitos os créditos da Fazenda, o Procurador Cid Heráclito de Queiroz reitera que existe desinformação sobre este item do projeto.